

Parecer CGIM

Processo nº 112/2022/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas.

Assunto: Solicitação de aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas e Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Sustentável e Fundo Municipal Sustentável de Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 112/2022/PMCC/CPL - Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados, respectivamente, nos dias 15 e 22 de setembro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos contratos, fora datado no dia 25 de outubro de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas e Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Sustentável e Fundo Municipal Sustentável de Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 112/2022 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1806-1810), Despacho das Autoridades Competente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1811), Nota de Pré-Empenhos 236657 (fls. 1812 e 1827-1837), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1813 e 1839), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1814 e 1838), Solicitação de Contratação (fls. 1815), Solicitação de Despesa (fls. 1816-1825), Despacho da Autoridade Competente para providencia sobre existência de recurso orçamentário (fls. 1826), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 1840 e 1869), Contrato nº 20223315 (fls. 1841-1844), Contrato nº 20223316 (fls. 1845-1848), Contrato nº 20223317 (fls. 1849-1852), Contrato nº 20223318 (fls. 1853-1856), Contrato nº 20223319 (fls. 1857-1860), Contrato nº 20223320 (fls. 1861-1864), Contrato nº 20223322 (fls. 1865-1868), Contrato nº 20223334 (fls. 1870-1872/verso), Contrato nº 20223335 (fls. 1873-1876 e 2085-2088), Contrato nº 20223336 (fls. 1877-1879/verso), Contrato nº 20223337 (fls. 1880-1882/verso), Contrato nº 20223338 (fls. 1883-1887), Contrato nº 20223339 (fls. 1888-1890), Contrato nº 20223340 (fls. 1891-1897), Contrato nº 20223341 (fls. 1898-1904), Contrato nº 20223342 (fls. 1905-1907/verso), Contrato nº 20223343 (fls. 1908-1911), Contrato nº 20223344 (fls. 1912-1914/verso), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 1915-2076), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 2077), Requerimento CGIM (fls. 2078-2079), Documentos anexados pela CPL em atendimento ao requerimento (fls. 2082-2091) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer dos Contratos (fls. 2092).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:



“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, CTM PHARMA LTDA, DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA, SILVA OLIVEIRA LTDA, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI e WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20229885 (fls. 1183-1185), Ata de Registro de Preços nº 20229887 (fls. 1187-1089/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229878 (fls. 1191-1192/verso), Ata de



Registro de Preços nº 20229886 (fls. 1194-1195/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229879 (fls. 1197-1198/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229884 (fls. 1200-1202), Ata de Registro de Preços nº 20229883 (fls. 1204-1205/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229881 (fls. 1207-1210), Ata de Registro de Preços nº 20229880 (fls. 1212-1213/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229888 (fls. 1215-1216/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229882 (fls. 1218-1219/verso), Ata de Registro de Preços nº 20229877 (fls. 1221-1222/verso), com validade de 12 meses, a partir de suas assinaturas, emitidas em 08 de junho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 24 de junho de 2022 (fls. 1234-1259).

Todavia, atendendo a necessidade da Prefeitura Municipal e suas Secretarias vinculadas, consta no processo Solicitações de contratação das empresas C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, CTM PHARMA LTDA, DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, (DMB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-NUNES MARTINS COMÉRCIO LTDA), SILVA & OLIVEIRA LTDA, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI e WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Nota de Pré-Empenhos e as Declarações de Adequação Orçamentárias.

Em escorrito atendimento ao requerimento feito por esta Unidade de Controle, encontram-se no autos, os documentos solicitados (fls. 2082-2091).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20223315 (fls. 1841-1844), Contrato nº 20223316 (fls. 1845-1848), Contrato nº 20223317 (fls. 1849-1852), Contrato nº 20223318 (fls. 1853-1856), Contrato nº 20223319 (fls. 1857-1860), Contrato nº 20223320 (fls. 1861-1864), Contrato nº 20223322 (fls. 1865-1868), Contrato nº 20223334 (fls. 1870-1872/verso), Contrato nº 20223335 (fls. 1873-1876 e 2085-2088), Contrato nº 20223336 (fls. 1877-1879/verso), Contrato nº 20223337 (fls. 1880-1882/verso), Contrato nº 20223338 (fls. 1883-1887), Contrato nº 20223339 (fls. 1888-1890), Contrato nº 2022340 (fls. 1891-1897), Contrato nº 2022341 (fls. 1898-1904), Contrato nº 2022342 (fls. 1905-1907/verso), Contrato nº 2022343 (fls. 1908-1911),



Contrato nº 20222344 (fls. 1912-1914/verso), devendo ser publicado seus extratos, conforme os ditames legais.

Outrossim, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

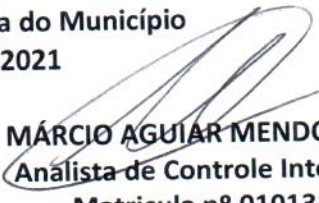
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 09 de novembro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315